



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

JUSTIFICATIVA PARA INABILITAÇÃO DE LICITANTE

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026-SRP

Após análise da documentação apresentada pela empresa IGOR DE SÁ L. P. DE GOUVEIA ESCAPAMENTO – EPP, verificou-se o descumprimento de exigências expressamente previstas no instrumento convocatório, o que inviabiliza sua habilitação no certame, pelos motivos a seguir expostos.

Conforme disposto no Edital, a licitante deixou de atender aos seguintes dispositivos:

Item 8, alínea “d”;

Item 9.2, alínea “h”;

Item 9.3, alínea “j”.

Os referidos itens estabelecem requisitos obrigatórios para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e/ou qualificação técnica (conforme a natureza de cada exigência), sendo condições mínimas indispensáveis à comprovação da aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

A ausência e/ou irregularidade dos documentos exigidos nos dispositivos acima mencionados configura descumprimento objetivo do edital, o que impõe a inabilitação da licitante, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações públicas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica;

Art. 62, que condiciona a contratação à comprovação do atendimento integral às exigências de habilitação;

Art. 63, que dispõe que a habilitação visa demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira do licitante;

Art. 64, que autoriza a Administração a inabilitar o licitante que não atender às condições estabelecidas no edital;

resta evidente que a Administração não possui discricionariedade para relevar o não atendimento a exigências editalícias, sob pena de afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual obriga tanto os licitantes quanto a própria Administração ao fiel cumprimento das regras previamente estabelecidas.

Admitir a habilitação de empresa que não apresentou a documentação exigida nos itens 8, alínea “d”; 9.2, alínea “h”; e 9.3, alínea “j”, implicaria tratamento desigual em relação aos demais licitantes que cumpriram integralmente o edital, comprometendo a lisura, a competitividade e a legalidade do certame.

Diante do exposto, não restou alternativa à Administração senão a INABILITAÇÃO da empresa IGOR DE SÁ L. P. DE GOUVEIA ESCAPAMENTO – EPP, por descumprimento das exigências editalícias, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Afonso Bezerra/RN em 03.março.2026.

Fábio F. Viana
Pregoeiro